

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2022

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DA LAPA, CANÁPOLIS, COCOS, CORIBE, JABORANDI, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SÃO FÉLIX DO CORIBE, SERRA DO RAMALHO E SÍTIO DO MATO.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.248.669/0001-56, com sede na Rua Cel. Clemente Araújo Castro, nº 264 A, Centro, Santa Maria da Vitória – BA. CEP: 47.640-000, Santa Maria da Vitória/Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 451.004.035-00, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por sua Secretária em exercício, Sra. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, e os municípios de: **BOM JESUS DA LAPA** - CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14 representado pelo Prefeito FABIO NUNES DIAS, CPF sob nº 625.532.405-20; **CANÁPOLIS** - CNPJ: 13812144/0001-94, representado pelo Sr. Prefeito REGINALDO DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 691.856.545-15; **COCOS** – CNPJ: 142220120001-75, representado pelo Prefeito MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO CPF nº 021.272.047-35; **CORIBE** - CNPJ: 13.912.084/0001-81, representado pelo Sr. Prefeito MURILLO FERREIRA VIANA, CPF nº 002.505.835-50; **JABORANDI**, CNPJ: 52.382.702/0001-80, representado pela Sr. Prefeito MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA, CPF nº 670.683.245-68; **SANTA MARIA DA VITÓRIA** - CNPJ: 139125060001-19, representado, pelo Sr. Prefeito ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - CPF nº 811.869.755-04; **SANTANA** – CNPJ nº 13.913.140/0001-00, representado pelo Prefeito MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, CPF nº 451.004.035-00; **SÃO FÉLIX DO CORIBE** – CNPJ: 164309510001-30, representado pelo Prefeito JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 782.614.495-72; **SERRA DO RAMALHO** - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, representado pelo Sr. Prefeito ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, CPF/MF nº 026.881.125-38; **SÍTIO DO MATO** – CNPJ: 164177920001-34, representado pelo Sr. Prefeito CASSIO GUIMARAES CURSINO, CPF nº 385.185.111-00, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2022, na cobertura das despesas

operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário para o funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE** no exercício de 2022 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 681.520,00 (Seiscentos oitenta um mil, quinhentos vinte reais), totalizando em R\$ 728.520,00 (Setecentos vinte oito mil e quinhentos vinte reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,70	431.169,60	461.068,30
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,30	250.350,40	267.451,70
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	681.520,00	728.520,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referente a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando

a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2022 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria da Vitória,

de

de

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA
DO RIO CORRENTE
Prefeito do Município de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

FABIO NUNES DIAS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

MUNICÍPIO DE COCOS

MURILLO FERREIRA VIANA

MUNICÍPIO DE CORIBE

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA

MUNICÍPIO DE JABORANDI

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO

MUNICÍPIO DE SANTANA

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

CASSIO GUIMARAES CURSINO

MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO

**ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE EXERCÍCIO 2022**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2021	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE					PER CAPITA DO CONSORCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO		
1	BOM JESUS DA LAPA	70.151	115.914,47	7.993,87	123.908,34	1.486.900,04	1,77
2	CANÁPOLIS	9.694	16.017,95	1.104,65	17.122,60	205.471,18	
3	COCOS	18.835	31.122,14	2.146,29	33.268,43	399.221,14	
4	CORIBE	14.108	23.311,45	1.607,64	24.919,09	299.029,03	
5	JABORANDI	8.176	13.509,67	931,67	14.441,34	173.296,10	
6	SANTA MARIA DA VITÓRIA	39.707	65.610,12	4.524,70	70.134,83	841.617,94	
7	SANTANA	26.792	44.269,94	3.053,01	47.322,95	567.875,38	
8	SÃO FÉLIX DO CORIBE	15.543	25.682,58	1.771,16	27.453,74	329.444,87	
9	SERRA DO RAMALHO	31.362	51.821,21	3.573,77	55.394,98	664.739,76	
10	SÍTIO DO MATO	13.104	21.652,48	1.493,23	23.145,71	277.748,54	
TOTAL		247.472	408.912,00	28.200,00	437.112,00	5.245.344,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA BACIA DO RIO CORRENTE

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	272.608,00	18.800,00	291.408,00	3.496.896,00
Tesouro Municipal (60%)	408.912,00	28.200,00	437.112,00	5.245.344,00
TOTAL	681.520,00	47.000,00	728.520,00	8.742.240,00

3	COCOS	3.1.71.71	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	236.276,31
		3.3.71.71	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	279.737,37
4	CORIBE	3.1.71.71	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	176.978,30
		3.3.71.71	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	162.116,01
5	JABORANDI	3.1.71.72	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	102.564,12
		3.3.71.72	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	59.551,90
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	787.321,50
6	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3.1.71.72	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	498.105,84
		3.3.71.72	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	289.215,65
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	531.239,27
7	SANTANA	3.1.71.71	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	336.093,18
		3.3.71.71	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	195.146,09
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	308.190,95
8	SÃO FÉLIX DO CORIBE	3.1.71.71	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	194.979,70
		3.3.71.71	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	113.211,24
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
			51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	621.854,50
9	SERRA DO RAMALHO	3.1.71.72	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	393.421,70
		3.3.71.72	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	228.432,80
MUNICÍPIO			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022

		Natureza da Despesa	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	259.829,78
10	SÍTIO DO MATO	3.1.71.72	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	164.383,58
		3.3.71.72	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Cardoso, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eli Carlos dos Anjos Santos, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nunes Dias, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/12/2021, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Ferreira Viana, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo de Souza Pereira, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO GUIMARAES CURSINO, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Emerenciano, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Prefeito**, em 30/12/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Elson Marques da Silva, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 04/01/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 04/01/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040100354** e o código CRC **284A1C8E**.